

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.316, DE 2002

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas e certificados digitais, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a prestação de serviços de certificação e dá outras providências.

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **Deputado JORGE BITTAR**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo segundo do artigo 7º:

"Art. 7º -

(...)

§ 2º - *O titular ou o responsável pelo uso do certificado gerará o par de chaves criptográficas e **responderá pela guarda e pelo uso exclusivo** da chave de criação de assinatura.*

JUSTIFICAÇÃO

Merece reforma o parágrafo segundo do Art. 7º, a fim de que contemple o dever de o titular e o responsável por um certificado qualificado responderem pelo uso do par de chaves criptográficas por eles geradas para a criação de sua assinatura eletrônica.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2004

Deputado **JULIO SEMEGHINI**
(PSDB/SP)